

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2012

Município de Santa Margarida do Sul
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Processo nº 022/2012
Edital de pregão nº 017/2012
Tipo de julgamento: menor preço global

Edital de pregão para a contratação de empresa para Transporte Escolar.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10 horas, do dia **27 do mês de Julho do ano de 2012**, na sala de reuniões da comissão de licitações, localizada no Prédio do Centro Administrativo Orestes da Silva Goulart, sito Rua 17 de abril, Nº 503, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1694/2011, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 426, de 20 de julho de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1 - DO OBJETO:

1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a Prestação e Serviços de Transporte Escolar para o ensino Fundamental e Médio, onde deverá ser disponibilizado ao Município 01 (um) veículo, com no mínimo 40 (quarenta) lugares, pelo período de 01 ano (205 dias letivos), tendo a rota quilometragem diária de 84km, a serem executados em regime de empreitada por preço global.

ROTA	TRAJETO	DISTÂNCIA	HORÁRIOS
01	Manha – Assentamento novo Horizonte (casa grande até a residência do Sr Jairo – estrada principal); Escola Municipal Rodrigues Alves; escola Estadual Marechal Hermes, retornando pelo mesmo local – 42 Km. Tarde - Assentamento novo Horizonte (casa grande até a residência do Sr Jairo – estrada principal); Escola Municipal Rodrigues Alves; escola Estadual Marechal Hermes, retornando pelo mesmo local – 42 Km.	08 km Asfalto 76km estrada vicinal	Manhã: Saída: 07:00 horas Retorno: 11:45 horas Tarde: Saída: 12:30 horas Retorno: 16:45 horas

1.2 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação constantes deste edital.

2 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

2.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

2.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 2.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

2.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) documento que conste expressamente os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

I – Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

II – Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

2.5 A ausência de credenciamento implicará na apresentação da proposta escrita e será considerada como renúncia tácita ao direito de participar na sessão de lances e recorrer contra os atos do pregoeiro.

2.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

I – A não-apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar n.º 123-2006

2.6.1 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que

também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA DO SUL
EDITAL DE PREGÃO N.º 017/2012
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE

AO MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA DO SUL
EDITAL DE PREGÃO N.º 017/2012
ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO - e n.º 02 - DOCUMENTOS.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar declaração de que cumprem os requisitos de habilitação e

c) comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos.

c) planilha de quantitativos e custos unitários;

I - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

II – Serão desclassificadas as propostas cujos valores ultrapassem os orçados pela Administração Municipal.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o autor da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das três melhores propostas oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

I – inserção na proposta que tenha por objetivo modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório

6.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123-2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.17 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N.º 02, os seguintes documentos de habilitação:

7.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002;

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) comprovação de regularidade Municipal da sede do licitante (autenticada);
- f) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) comprovação de regularidade com a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

7.2 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.3 HABILITAÇÃO CONDICIONADA

I – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

II – Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III – A dilação do prazo por mais dois dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração.

7.3.2 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

7.4 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de validade da proposta, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope e seu conteúdo.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado, pela autoridade superior, o objeto do certame.

8.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

9.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 O prazo para o início dos serviços será o máximo de até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviço.

10.4 O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura até o período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até um total de 60 meses. Tendo como indexador o IGP-M/FGV acumulado nos últimos doze meses.

11 - DO RECEBIMENTO:

11.1 Verificada a desconformidade de algum serviço a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1 O **CONTRATANTE** não se obriga a pagar os dias em que não for realizado o transporte por motivo de força maior ou caso fortuito.

O cálculo para desconto dos dias em que não for realizado o transporte, terá como base a Remuneração mensal, dividida por 30 (trinta) dias e multiplicada pelo número de dias em que não foi realizada a prestação de serviços.

§ 1º – A suspensão temporária do serviço deverá ser comunicada imediatamente, com estimativa de retorno.

§ 2º – Se ocorrer à situação de ficar a escola sem veículo, por qualquer motivo, e houver estimativa de retorno em prazo superior a 02 (dois) dias, o **CONTRATANTE** poderá fazer a contratação para suprir tal falha, no período em que a **CONTRATADA** estiver impossibilitada de atender o serviço.

§ 3º - Conforme Lei Federal nº 10.629/03, no empenho de prestação de serviço de pessoa física ou jurídica, será retido 11% de INSS limitando ao máximo de salário-de-contribuição.

§ 4º - Haverá também a retenção de outros impostos, como imposto de Renda – IRRF e ISSQN, em conformidade com a legislação vigente.

§ 5º - Fica condicionado o pagamento, a comprovação da vistoria do veículo.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Santa Margarida do Sul, setor de Licitações, ou pelo telefone (55) 3615-3303, no horário compreendido das 8hrs as 14hrs.

14.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

14.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

14.5 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.6 Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.7 Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas na página eletrônica do Município: www.santamargaridadosul.com.

14.8 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante: I – Planilha de orçamento; II – Modelo de Proposta; III - Modelo de declaração (Decreto Federal n.º 4.358-02) e IV – Minuta de Contrato.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa Procuradoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Waner da Fontoura Pereira
Procurador Jurídico

Santa Margarida do Sul, 17 de julho de 2012.

Cláudia Mara Goulart Brasil
Prefeita Municipal

ORÇAMENTO DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO UNITÁRIO

Rota	Trajetos Ida e Volta	Percurso Total	Valor Do Km Rodado	Valor Total Por Dia
01	Manha – Assentamento novo Horizonte (casa grande até a residência do Sr Jairo – estrada principal); Escola Municipal Rodrigues Alves; escola Estadual Marechal Hermes, retornando pelo mesmo local – 42 Km. Tarde - Assentamento novo Horizonte (casa grande até a residência do Sr Jairo – estrada principal); Escola Municipal Rodrigues Alves; escola Estadual Marechal Hermes, retornando pelo mesmo local – 42 Km.	08 km Asfalto 76 km Vicinal	R\$ 4,00	R\$ 336,00
TOTAL				R\$ 68.880,00

Valor Total Do Orçamento: R\$ 68.880,00 (Sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta Reais).

- **Orçamento realizado pelo Setor de Compras**

André Machado Saldanha
Chefe do Setor de Licitações, Contratos, (Compras)

MODELO DE PROPOSTA**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/ 2012**

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede à rua _____, na cidade de _____ / __, vem por meio desta, apresentar proposta para participação no Pregão nº 017/2012, cujo objeto é a Contratação de empresa para Transporte Escolar .

1. OBJETO:

Rota	Trajetos Ida E Volta	Percurso Total	Valor Do km Rodado	Valor Total Por Dia
01	Manha – Assentamento novo Horizonte (casa grande até a residência do Sr Jairo – estrada principal); Escola Municipal Rodrigues Alves; escola Estadual Marechal Hermes, retornando pelo mesmo local – 42 Km. Tarde - Assentamento novo Horizonte (casa grande até a residência do Sr Jairo – estrada principal); Escola Municipal Rodrigues Alves; escola Estadual Marechal Hermes, retornando pelo mesmo local – 42 Km.	08 km Asfalto 76 km Vicinal	R\$ 4,00	R\$ 336,00
TOTAL				R\$ 68.880,00

2. Valor da proposta é de R\$ _____ (_____);

3. Validade da proposta, 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega da proposta financeira;

4. A Proponente declara estar de acordo com todas as demais condições do Edital.

_____, ____ de _____ de 2012.

Assinatura da Proponente

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão nº 017/2012
Processo nº 022/2012

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MINUTA DE CONTRATO N.º

Contratação de empresa para Transporte Escolar.

Pregão Presencial nº 017/2012

Processo nº 022/2012

Contrato administrativo celebrado entre o **Município de Santa Margarida do Sul/RS**, sito a BR 290, km 392, CNPJ 04.219.343/0001-00, neste ato representado pela **Srª. Cláudia Mara Goulart Brasil**, portadora do CPF nº 570.417.330-68, RG nº 6030841305, Casada, Brasileira, professora, Prefeita Municipal, doravante denominado **contratante** e _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à rua _____, na cidade de _____, representada por _____, CPF _____, RG _____, estado civil _____, nacionalidade _____, _____(profissão) denominada **contratada**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante na Pregão Presencial Nº 017/2012, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Contratação de empresa para o Transporte Escolar dos alunos da rede municipal de Ensino Fundamental e Médio.

A empresa que Prestará o serviço de Transporte Escolar, deverá disponibilizar ao Município Veículo (ônibus) que atendam a demanda da rota licitada. Conforme trajeto de rota descrito abaixo:

ROTA	TRAJETO	DISTÂNCIA	HORÁRIOS
01	Manha – Assentamento novo Horizonte (casa grande até a residência do Sr Jairo – estrada principal); Escola Municipal Rodrigues Alves; escola Estadual Marechal Hermes, retornando pelo mesmo local – 42 Km. Tarde - Assentamento novo Horizonte (casa grande até a residência do Sr Jairo – estrada principal); Escola Municipal Rodrigues Alves; escola Estadual Marechal Hermes, retornando pelo mesmo local – 42 Km.	08 km Asfalto 76 km Vicinal	Manhã: Saída: 07:00 horas Retorno: 11:45 horas Tarde:Saída: 12:30 horas Retorno:16:45 horas

§ 1º - O transporte referido no caput da presente cláusula dar-se-á em todos os dias letivos, independente dos mesmos corresponderem ou não ao calendário civil.

§ 2º – A manutenção do veículo e o combustível necessário serão por conta da **CONTRATADA**.

§ 3º - O veículo deverá ser conduzido pelos motoristas indicados pela **CONTRATADA**, devendo correr por conta da empresa as despesas de leis sociais e outras de caráter trabalhista, bem como as referentes ao veículo, obedecendo aos Artigos 136, 137, 138 e 139 do Código de Transito Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Estabelecem as partes o valores conforma a rota abaixo:

a) Rota nº 01 - R\$ __, __ (_____) o km rodado;

Sendo o valor total apenas constatado no final de cada mês quando a Secretaria de educação verificar a quilometragem e rotas realizadas.

Parágrafo único – O pagamento do serviço contratado será feito através de empenho no valor correspondente a quilometragem mensal efetivamente rodada, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em conta específica da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Secretaria e rubrica orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

2.029 (139) 3.3.90.39.00.00.00.1005

2.025 (131) 3.3.90.39.00.00.00.0020

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será efetuado da seguinte forma: à vista, ocorrendo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da fatura devidamente aprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização e a responsabilidade pelo acompanhamento e emissão das faturas do contrato, ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA

Em eventual atraso do pagamento, por parte do Município, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/ FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo para o início dos serviços será o máximo de até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA

O objeto do presente contrato será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade do serviço e conseqüente aceitação;

CLÁUSULA OITAVA

1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no contrato, que prevê a referida entrega no local indicado pelo Setor de Compras, sem quaisquer **taxas ou fretes** para a Administração.

Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a)** efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b)** dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **contratada**:

- a)** efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações estabelecidas;
- b)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive, quanto a manter o padrão de **qualidade e quantidade**;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, bem como trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

A **contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes estabelecem a vigência do presente Contrato a partir da assinatura até o período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até um total de 60 meses. Tendo como indexador o IGP-M/FGV acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este contrato poderá ser rescindido:

- * por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93;
- * amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a licitação;
- * Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **contratante**.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, pela inexecução contratual a **contratada** se submeterá as seguintes penalidades:

- a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- c)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação desta penalidade serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Santa Margarida do Sul, ____ de _____ de 2012.

Cláudia Mara Goulart Brasil
Prefeita Municipal

Empresa Contratada

Liana Pires Jardim Paz
Secretária de Educação

Waner da Fontoura Pereira
Procurador Jurídico

**Esta minuta de contrato encontra-se
examinada e aprovada por esta
Procurador Jurídico.**

Em ____ / ____ / _____

Procurador Jurídico